CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES

Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES
Dados: 2020.05.20 12:31:30 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Processo n.º PR/F.00001.2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição Contínua de Contadores para Medição de Água, pelo prazo de 2 anos

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

A contratação tem por objeto a aquisição contínua de contadores volumétricos para medição de água potável fria, nas quantidades e requisitos mínimos técnicos conforme disposto na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª
PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pelos bens objeto do contrato é de 62.800,00 € (sem IVA).

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SMASTV devem pagar ao contratante o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega indicado na proposta;
b) Obrigação de entregar os contadores devidamente acondicionados;
c) Obrigação da entrega dos contadores com numeração sequencial da entidade adjudicante;
d) Obrigação da substituição imediata dos contadores quando observada a falta de alguma conformidade exigida pelo presente Caderno de Encargos.
e) Obrigação das entregas acompanhadas de documento comprovativo da certificação/ conformidade dos equipamentos.

CLÁUSULA 5.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, da data da entrega da (s) respetiva (s) fatura (s).

2. Em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

CLÁUSULA 6.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá um prazo de execução de 2 anos a contar da data da adjudicação, podendo vir a terminar antes, quando atingido o valor máximo contratual.

CLÁSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 8.ª
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os contadores objeto do contrato deverão ser fornecidos nas quantidades e características técnicas mínimos, conforme indicado no número seguinte, **enquanto aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, às quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.**

Quantidades e características técnicas:

3 000 contadores Q3=2,5m3/h (DN15) ros.3/4 100 contadores Q3=4m3/h (DN20) rosc.1” COM: Aprovação MID Corpo em latão Câmara volumétrica Pressão nominal: PN 16 Instalação em qualquer posição R630 Pré equipado para leitura remota Mostrador orientável a 360 º (com bloqueio a impedir que rode mais do que 360º) Com filtro em inox a montante do dispositivo medidor Com válvula de retenção a jusante do dispositivo medidor Concebidos de forma a serem instalados em qualquer posição Totalizador hermeticamente fechado e totalmente seco Sem peças de ligação

CLÁUSULA 10.ª
NUMERAÇÃO

Para além da numeração do fabricante, os contadores serão fornecidos com numeração própria indicada pelos SMASTV, aquando das encomendas faseadas, devendo esta ser sequencial, indelével e legível.